



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos

CGC 01.613.858/0001-94 - Rua Raul Galdino, s/n. - CEP 59802-000

LEI Nº 014/97

De, 20 de março de 1997.

Cria o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS-RN, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado no município de Serrinha dos Pintos-RN, o SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional, para atender as necessidades de acompanhamento e desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Saúde, junto a Programas Alimentares e Nutricionais no Município.

Art.2º - O SISVAN terá sua composição formada por servidores designados junto as áreas de Saúde, Educação, Bem Estar Social e segmentos da Sociedade Civil.

§ Primeiro - Será composto o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional por:

- a) Um representante da Secretaria de Saúde;
- b) Um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- c) Uma Nutricionista;
- d) Um Médico;
- e) Um representante do Centro de Idosos;
- f) Um representante da Pastoral da Criança;

Art.3º - Será instalado, o SISVAN, no prazo de 30 (trinta) dias após aprovação desta Lei, e fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar nomeação de seus membros, através de portarias, os legítimos representantes dos segmentos supra citados.

Art.4º - O SISVAN, após sua instalação deverá acompanhar, fiscalizar e coordenar os serviços básicos e atividades a seguir descritos:

- a) Organização de serviços de acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança com pesagens periódicas, nos postos e centros de saúde do município;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos

CGC 01.613.858/0001-94 - Rua Raul Galdino, s/n. - CEP 59802-000

- b) Implantar o Cartão da Criança. Todas as passagens que deverão ser descritas com registro no referido Cartão, e analisado conforme as técnicas de Coordenação Materno Infantil do Ministério da Saúde;
- c) Organização dos serviços de vacinação de rotina;
- d) Organização dos serviços de atendimento às infecções respiratórias; agudas;
- e) Organização das atividades educativas sobre aleitamento materno, alimentação correta, utilização de soro oral para tratamento de diarreias;
- f) Organização do Serviço Pré-Natal à Gestante, implantação do Cartão da Gestante e acompanhamento periódico do seu ganho de peso, segundo as normas técnicas da Coordenação Materno-Infantil, do Ministério da Saúde;
- g) Organização dos serviços de visita domiciliar a busca livre, na comunidade de casos de crianças desnutridas e/ou doentes e de gestantes sem acompanhamento Pré-Natal;
- h) Realizar campanhas educativas e convocações de entidades religiosas para avisos sobre o assunto;
- i) Realizar a solicitação de auxílio as associações de moradores, urbanos e rurais, comitês de cidadania para implantação, fiscalização e controle junto as comunidades mais carentes;
- j) Estabelecer parcerias com Agentes de Saúde da comunidade mais carente, seja entre Pastoral da Criança, Programa de Agentes Comunitários da FNS - Fundo Nacional de Saúde ou do próprio município;
- l) Realizar levantamentos e diagnóstico da desnutrição, junto a Postos de Saúde, Hospital, Centros de Saúde, Entidades Sociais, Religiosas, Escolares e comunidade.

Art.5º - O SISVAN atuará ainda como agente orientador fiscalizador e colaborando junto ao desenvolvimento do "PROGRAMA DO LEITE", implantado no município, garantindo que sua aplicabilidade esteja dentro das normas estabelecidas pelo Programa.



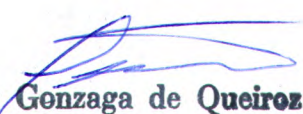
Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos

CGC 01.613.858/0001-94 - Rua Raul Galdino, s/n. - CEP 59802-000

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos-
RN, 20 de Março de 1997.


Luiz Gonzaga de Queiroz
Prefeito
C.P.F. 107.321.794-91